



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 013/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





**PORTARIA Nº 013/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre processo administrativo disciplinar para apurar possível abandono de cargo público por mais de 30 dias, nomeia membros para compor a Comissão e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** as previsões da Constituição Federal, em especial os artigos 37 a 41 e 169.

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Orgânica do Município no que tange a regulamentação de servidores municipais.

**CONSIDERANDO** as previsões do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal 8.112.

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Complementar 101.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar possível abandono de emprego por mais de 30 dias e aplicação de sanção legal cabível aos servidores abaixo relacionados:

Processo	Nome	Local de Trabalho	Carga Horária	Cargo
003/2021	SILVANA PEREIRA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA OLIVEIRA	40h	AUXILIAR DE SERV GERAIS
004/2021	LUCIANA DA PAZ OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40h	MERENDEIRA
005/2021	MARIA ELZA NOVAES DE OLIVEIRA	CENTRO DE APOIO A JUVENTUDE	40h	AUXILIAR DE SERV GERAIS
006/2021	IDALIA NETA PIRES DE SOUZA	POLO QUEIMADINHAS	40h	AUXILIAR DE SERV GERAIS
007/2021	EDINETE MENDES DE CARVALHO	COLÉGIO MUNICIPAL TAMBURI	40h	PROFESSOR
008/2021	MARINEZ ALVES DOS SANTOS	COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	20h	PROFESSOR

**Art. 2º** - Designar servidores efetivos como membros da comissão processante dos respectivos processos administrativos disciplinares.

**§1º.** Ficam designados **FABIO NILSON DE JESUS**, matrícula funcional nº. 0180, servidor efetivo com cargo de professor; **ROSANGELA MARIA DE SOUZA RAMOS**, matrícula funcional nº. 0191, servidor efetivo com cargo de professor e **MAGNO BRAGA DOS SANTOS** - matrícula nº. 0130, servidor efetivo com cargo de professor, como membros da comissão processante dos processos administrativos disciplinares, todos membros do quadro efetivo de pessoal do Município.

**§2º.** Ficam designados **FABIO NILSON DE JESUS**, matrícula funcional nº. 0180, servidor efetivo com cargo de professor; **ROSANGELA MARIA DE SOUZA RAMOS**, matrícula





funcional nº. 0191, servidor efetivo com cargo de professor e **EVANGIVALDO PRACHEDES JUNIOR** - matrícula nº. 0341, servidor efetivo com cargo de professor, como membros da comissão processante do processo administrativo disciplinar de **MARIA ELZA NOVAIS DE OLIVEIRA**, excepcionalmente em razão de impedimentos, todos membros do quadro efetivo de pessoal do Município.

Na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marcionílio Souza a Comissão deve se reunir no prazo de 02 dias da publicação desta Portaria para nomeação de Presidente, Secretário e Relator da Comissão.

**Art. 3º.** - Aos integrantes da Comissão **não** serão atribuídas remunerações, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

**Art. 4º** - A Comissão deve agir com independência e total respeito ao direito e ao princípio da impessoalidade.

**Parágrafo único** – a presente nomeação constitui obrigação legal dos servidores municipais com participação obrigatória e a escusa injustificada acarretará instauração de processo administrativo disciplinar e, se houver indícios de crimes previstos nos artigos 319 e 324 do Código Penal será remetido ao Ministério Público competente para apuração e medidas cabíveis, além das responsabilidades cabíveis.

**Art. 5º** - A Comissão deverá concluir o processo administrativo no prazo de até 180 dias, podendo ser prorrogado por período igual se comprovada a necessidade com emissão de relatório final conclusivo.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Marcionílio Souza, 27 de março de 2021.

**Notifique-se,  
Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se**

Hermínio José Oliveira Mercês  
**Prefeito Municipal**

Sonia Maria de Souza Ramos  
**Secretária Municipal de Educação**

